

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 086/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 059/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO № 097/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS SHOWS E BAILES QUE ACONTECERÃO DURANTE A EXPOPONTÃO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MAIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercicio, Sr. CARLOS ELEANDRO CAIGARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 665.956.810-76, cédula de identidade nº 6052293955, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa NELZA DICKMANN 95114661000 (CL SONORIZAÇÕES), inscrita no CNPJ nº 33.433.242/0001-28, com sede na Rua Rua Francisco Luiz Cardona, 1149, Bairro Centro, Cidade de Sagrada Familia – RS, CEP 98.330-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por Representação Legal, estabelecem o presente TERMO CONTRATUAL, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 059/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no Processo nº 086/2022, Dispensa de Licitação n.º 059/2022, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização e iluminação para os shows e bailes que acontecerão durante a EXPOPONTÃO, que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2022 no Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **1.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a estrutura de som e luz, e deverá disponibilizar também um técnico de som em todas as apresentações que ocorrerão durante todo o evento.
- **2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços de sonorização e iluminação, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- **1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
- **2.** O prazo de prestação dos serviços contratados é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
- **a.** Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços de sonorização e iluminação, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos
- **b.** Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- **c.** Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- **d.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- **e.** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- **f.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- g. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Caberá a CONTRATANTE:
- **a.** Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- **b.** Designar um servidor responsável por acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- **c.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- **1.** A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Everton Oliveira.
- **2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **1.** O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
- **2.** O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
- 3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- **2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1201 23 691 0020 2257 42293.2 EXPOPONTÃO 339039 00000000 O 42402.1 Outros Serv. Terc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 1. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
- **3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal ri° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **2.** A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - c) comportamento inidôneo;
 - d) cometimento de fraude fiscal;
 - e) fraudar a execução do contrato;
 - f) falhar na execução do contrato.
- **5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 27 de abril de 2022.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA CONTRATANTE	NELZA DICKMANN 95114661000 (CL SONORIZAÇÕES CONTRATADA
Testemunhas:	
Everton Oliveira CPE nº 822 611 990-15	Cleci Gobbi Machado